



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

## PROJETO DE LEI Nº       , DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar a aplicação do acordo de não persecução penal aos crimes hediondos e equiparados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 2º do art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 28-A.** .....  
.....  
§ 2º .....  
.....  
V – nos crimes hediondos e equiparados.  
.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo vedar a aplicação do acordo de não persecução penal (ANPP) aos crimes hediondos e equiparados a hediondos, nos termos da Lei nº 8.072, de 1990.

Apesar de considerar a utilidade e eficiência de custos promovida pelo ANPP, a sociedade tende a ler o acordo como impunidade no caso de crimes graves e de forte comoção social. Além disso, crimes de

especial gravidade demandam a mão firme e repressiva do Estado, para retirar tais agressores de circulação.

Consideramos, no caso de crimes de especial repugnância social, tal acordo incompatível com a ideia de coparticipação da sociedade na segurança pública, insculpida no art. 144 da Constituição Federal.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU